

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS CASOS REGISTRADOS NA CIDADE DE SALVADOR NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2021

Diogo Meira Silva Lopes¹
Daniela Carvalho Portugal²
Misael Neto Bispo França³

Resumo: A importunação sexual veio para suprir uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro. Por se tratar de uma lei nova na legislação brasileira, há uma necessidade de se obter maiores informações e relacionar seus indicadores a aspectos socioeconômicos relevantes, de forma que se possa mensurar os impactos desses avanços legislativos na sociedade. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa foi analisar os impactos da pandemia na ocorrência de crimes de importunação sexual na cidade de Salvador, comparativamente entre os anos de 2019 e 2021, caracterizando o perfil socioeconômico das vítimas afetadas pelo delito. Para tanto, usou-se o método documental e estatístico descritivo para descrever e avaliar fenômenos, grupos e dados, apresentando os mesmos em forma de gráfico e tabelas. Os dados foram obtidos através da documentação indireta bibliográfica a partir do Centro de Estatística Documental da Polícia Civil da Bahia. Os principais resultados encontrados foram: maior prevalência de importunação sexual no sexo feminino, principalmente no período de isolamento social; maior prevalência de importunação sexual na residência e via pública; faixa etária mais afetada foi a de mulheres jovens, assim como mulheres da raça/cor parda. Os bairros onde aconteceram este crime foram os mais variados. Assim, torna-se imperativo observar os indícios e variáveis socioeconômicas que afetam as mulheres, para com isso, encontrar soluções para instruir e educar a população, como também julgar e punir os infratores.

Palavras chave: Importunação Sexual; violência sexual; violência contra a mulher; assédio.

Abstract: Sexual harassment came to fill a gap in the Brazilian legal system. As it is a new law in Brazilian legislation, there is a need to obtain more information and relate its indicators to relevant socioeconomic aspects, so that the impacts of these legislative advances on society can be measured. Thus, the objective of this research was to analyze the impacts of the pandemic on the occurrence of crimes of sexual harassment in the city of Salvador, comparing the years 2019 and 2021, characterizing the socioeconomic profile of the victims affected by the crime. For this purpose, the documentary and descriptive statistical method was used to describe and evaluate phenomena, groups and data, presenting them in the form of graphs and tables. Data were obtained through indirect bibliographic documentation from the Documental Statistics Center of the Civil

¹ Advogado Criminalista. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

² Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Mestra em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora Assistente de Direito Penal e Prática Jurídica Penal da UFBA.

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2020). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2012). Professor efetivo de Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal da UFBA.

Police of Bahia. The main results found were: higher prevalence of sexual harassment in females, especially in the period of social isolation; higher prevalence of sexual harassment at home and on public roads; The most affected age group was young women, as well as brown women. The neighborhoods where this crime took place were the most varied. Thus, it becomes imperative to observe the signs and socioeconomic variables that affect women, in order to find solutions to instruct and educate the population, as well as to judge and punish offenders.

Keywords: Sexual harassment; sexual violence; violence against women; harassment

1. INTRODUÇÃO

O patriarcado e o machismo ainda vigoram na sociedade, conforme o homem exerce e acha que tem direitos sobre a vida das mulheres, seja direitos sobre seus corpos ou sobre sua liberdade política. A sociedade brasileira foi e ainda é estruturada para perceber a mulher com subjetividade, objeto e propriedade do homem. De acordo com Nascimento (2020), o machismo retira a liberdade da mulher, rouba sua autonomia e lhe priva da vida pública. O patriarcado, por sua vez, deu aos homens o direito de cercear a liberdade da mulher, desrespeitando seus corpos, seja por um ato de violência física e sexual (assédio sexual; importunação sexual; estupro), ou restringindo-as a frequentar lugares públicos e privados, através da imposição de violência.

Em relação a violência, Madruga (2021) evidenciou que constantemente mulheres são vítimas dos mais variados tipos de violência ao se locomoverem por meio de transporte público. A liberdade de transitarem em espaços públicos é cerceada pela violação dos seus corpos e direito, principalmente com relação a violência sexual: no contexto do assédio (toques e aproximação corporal inoportuna), ela gera instabilidade emocional (medo) e profunda problemática social, interferindo diretamente no direito de ir e vir das mulheres, seja para realizar as suas atividades de vida diária, trabalho ou lazer.

Assim, o espólio da liberdade de mover-se acaba por privar as mulheres de estarem em ambiente semelhante ao dos homens de forma igualitária. Há uma desigualdade de vivência entre homens e mulheres, relacionada aos espaços públicos e privados. Por isso, muitas mulheres, para se locomoverem sem restrição, optam pelo transporte particular - como aplicativo de mobilidade urbana ou táxi - para se sentirem mais seguras, menos vulneráveis e diminuam o risco de serem importunadas (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019). O transporte particular, contudo, não é um meio acessível a toda sociedade brasileira, composta, na sua maioria, por pessoas da classe socioeconômica menos abastada, ou seja, proletariada, pertencentes às classes C “e” D, as quais dependem da condução pública para se locomoverem, correspondendo a 50,7% dos brasileiros em 2022 (INFOMONEY, 2022).

Desse modo, a violência impetrada pelo público masculino conduz o público feminino a um cenário de vulnerabilidade, levando a um estado de constante insegurança, principalmente relacionada a possibilidade de sofrer algum tipo de importunação. Assim, a dignidade sexual da mulher é ultrajada, visto que, o patriarcado e o machismo funcionam como instrumento de opressão e controle social.

O *modus operandi* ainda vigente na sociedade é aquele que, a todo momento, o homem quer exercer a dominação-submissão sobre o corpo da mulher, seja ela através do assédio ou da violência física, moral e psicológica. A sociedade faz com que o homem suponha que seja proprietário da vida e do corpo feminino, pois ela olha com naturalidade a violência contra a mulher. Essa naturalização e condescendência da violência faz com que ela ocorra tanto no ambiente público quanto no privado.

Esses valores vigentes na sociedade brasileira levam a revitimização da mulher, culpabilizando-a pelos atos de importunação sofrida, ou seja, a sociedade responsabiliza a mulher pela violência e agressão de terceiros (SOUZA 2017).

À vista disso, a desigualdade de gênero em uma sociedade de formação colonial escravista, levou a subalternização do gênero consoante a raça, segundo De Paula (2012) *apud* Carneiro (2003), ou seja, a desvalorização das mulheres negras em relação às brancas. Conforme Cerqueira, (2021), Atlas da violência, no ano de 2019 no Brasil, o homicídio de mulheres negras correspondeu a 66% do total de mulheres assassinadas, com taxa de mortalidade 65,8% maior à de mulheres não negras.

Diante disso, o trabalho proposto demonstra sua relevância do ponto de vista científico, com relação ao crime de importunação sexual⁴, pois dada a atualidade da lei, datada de 2018, e os recentes efeitos resultantes da pandemia, existem poucos trabalhos publicados, principalmente para a perspectiva baiana e municipal sobre os efeitos que a pandemia pode ter causado sobre o aumento deste crime contra a mulher. Posto isto, avaliar os dados levantados perante os órgãos especializados, sistematizando-os através de conhecimento científico, torna-se relevante como um aparato a ser usado para a construção de agenda e formulação de políticas públicas que tenham como objetivo mitigar os efeitos da violência de gênero.

Este estudo teve como objetivo analisar os impactos da pandemia na ocorrência de crimes de importunação sexual na cidade de Salvador, comparativamente entre os anos de 2019 e 2021, caracterizando o perfil socioeconômico das mulheres afetadas pelo delito, a partir de dados levantados junto a Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CEDEP) de Salvador.

De forma específica, os objetivos delineados foram: (i) Verificar o percentual de registro sobre a Importunação sexual na cidade de Salvador nos anos de 2019 a 2021; (ii) Comparar os resultados dos registros obtidos de um ano em relação ao outro, ou seja, 2019 em relação a 2020, 2020 em relação a 2021, 2019 em relação a 2021; (iii) Verificar se houve um aumento ou diminuição das ocorrências policiais com relação ao crime de importunação sexual no decorrer do tempo; (iv) Caracterizar as cidadãs quanto ao ato sofrido com relação ao logradouro e o bairro; (v) Caracterizar as cidadãs quanto ao ato sofrido com relação a faixa etária; (vi) Caracterizar as cidadãs quanto ao

⁴ Importunação sexual (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

ato sofrido com relação a raça; (vii) Caracterizar as cidadãs quanto ao ato sofrido com relação a classe social; ; (viii) Caracterizar as cidadãs quanto ao ato sofrido, com relação ao sexo.

A metodologia utilizada nesta pesquisa usou o método documental e estatístico descritivo para descrever e avaliar fenômenos, grupos e dados, apresentando os mesmos em forma de gráfico e tabelas. A obtenção dos dados usados foi através da documentação indireta bibliográfica, ou seja, recolhimento de informações de dados de fontes secundárias, neste estudo realizado a partir do Centro de Estatística Documental da Polícia Civil da Bahia, do Fórum de Segurança Pública e da Comissão da Mulher Advogada (OAB/BA). A área de estudo compreendeu o município de Salvador e as variáveis usadas abrangeram: número de importunação sexual por sexo, idade, local, raça/cor, bairro, para os períodos de 2019 a 2021.

Para tanto, além desta introdução, esta pesquisa está estruturada em mais seis capítulos, os quais abordam o contexto da pandemia e da violência, com ênfase na importunação sexual e suas variáveis na cidade de Salvador. Por fim, as considerações finais são apresentadas, trazendo uma discussão crítica dos dados apresentados e possíveis políticas públicas para solução desse conflito.

2. A PANDEMIA, VIOLÊNCIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHERES: O CASO DA CIDADE DE SALVADOR

A violência sexual tem uma forte prevalência na sociedade brasileira, pois ela é fruto de um passado colonial, historicamente estruturado na desigualdade e discriminação de gênero, na qual vigora a cultura do estupro. Dessa forma, as mulheres são assediadas e violentadas frequentemente, independente da classe social, idade, raça etc. Contudo, há uma maior incidência desses atos em mulheres que compõem a raça negra ou classes sociais mais baixas e as que possuem menor idade (ENGEL, 2020).

Em abono, a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) sobre vitimização de mulheres no Brasil apontou que para cada 10 mulheres, quase 3 ainda sofrem violência, totalizando 503 agressões por hora.

Por sua vez, os dados do Ministério da Saúde Brasileira mostram a insegurança e suscetibilidade a atos de violência que as mulheres estão sujeitas na sociedade brasileira, especificamente retratando que a cada 15 segundos uma mulher é violentada no Brasil. Desse jeito, os índices de violência doméstica e familiar são elevados, correspondendo a um total de 31 mil denúncias até julho de 2022 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2022).

De acordo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), os tipos de violência e agressão sofridos pelas mulheres, desde o início da pandemia, foram:

“[...]” 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma ofensa verbal (insultos, xingamentos e humilhações), 8,5% relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes, 7,9% afirmam ter sofrido amedrontamento ou perseguição, 6,3% sofreram violência física como tapas, empurrões ou chutes, 5,4% ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual. (FBSP, 2021, p. 21)

Consequentemente, a dignidade sexual e a liberdade sexual são os bens

jurídicos mais afetados nos casos de violência contra mulher. Ou seja, a discriminação e desigualdade de gênero geram violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial ao longo da vida das mulheres. Esse quadro agrava-se ainda mais quando observamos o fenômeno da interseccionalidade, no qual fica evidente a desigualdade racial (ENGEL, 2020).

Assim, atenta-se para o fato de que, no Brasil, o quadro de violência contra mulher é alarmante, pois mesmo com mecanismos de coerção para proteger as mulheres, como a Lei Maria da Penha, o consentimento de Medidas Protetivas e o aumento da pena de imputação, os números de agressões sempre vem aumentando. Isso mostra que essas medidas ainda são insuficientes para mudar a realidade das brasileiras. Por isso, o Estado, juntamente com outras instituições públicas e privadas, tem buscado mecanismos de proteção para as mulheres. Algumas dessas providências que foram tomadas perante essa situação foram: o aumento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; o aumento de Casas de Abrigo; o aumento de centros especializados de atendimento à mulher, etc (ENGEL, 2020).

Desta forma, a violência de gênero aumenta a cada ano, como revela os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. De forma contrária, o número de denúncias tem diminuído, principalmente nos anos de 2020 e 2021. Uma provável explicação para isso foi a pandemia, que levou a um isolamento social, fazendo com que as pessoas permanecessem mais tempo dentro de casa, levando ao aumento de conflitos no lar.

Portanto, a mudança do contexto social ocasionado pela instalação da pandemia gerou várias consequências: a permanência das mulheres dentro de casa junto aos seus agressores, o que as impedia de realizarem notificações de violência e agressão; falta de trabalho e dinheiro, o que influenciou no aumento da vulnerabilidade social das vítimas; estresse e aumento do consumo de bebida alcoólica; geração de conflitos familiares e sociais; restrição das redes de apoio, familiar, religiosa e estatal; problemas de locomoção e acesso aos órgãos de proteção; déficit de assistência e proteção estatal, etc. (FBSP, 2020; FBSP 2021).

Todos esses fatores, e tantos outros mais, contribuíram para o aumento da violência de gênero, pois colocaram as mulheres em situação de maior vulnerabilidade, além de aumentar o grau de dificuldade para a realização de denúncias, comparado a períodos anteriores.

Consequentemente, aconteceu a diminuição das denúncias de violência por mulheres, o que também fez com que sucedesse a redução do número de boletins de ocorrência registrados na maioria dos Estados brasileiros, com exceção do Rio Grande do Norte (FBSP, 2020). Isso foi também uma consequência do isolamento social devido a dificuldade de acesso das vítimas à justiça.

Contemporaneamente, em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), existiu uma diminuição dos registros de lesão corporal dolosa consecutivo a violência doméstica e das notificações de violência sexual, estupro, na maioria dos Estados brasileiros analisados, com exceção do Rio Grande do Norte (que registrou aumento desse delito no início da pandemia).

Além disso, em pesquisa mais recente, durante a pandemia de Covid-19, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), constatou-se que 1 em cada 4 mulheres sofreu vitimização e que, a cada 60 segundos, oito mulheres sofreram algum tipo de violência na nação brasileira. Por essa razão,

durante a pandemia, em torno de 17 milhões de brasileiras foram vítimas de atos de violência.

Atualmente, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, constatou cerca de 31.398 denúncias e 169.676 violações registradas no primeiro período de 2022, as quais estavam relacionadas a violência doméstica (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2022). Esses dados analisados colaboram para exibir o alto índice de vulnerabilidade das mulheres e a violência que elas enfrentam.

Dessa forma, o isolamento social, secundário a Covid-19, levou ao aumento da violência de gênero (FBSP, 2020). Por isso, a verificação da prevalência do delito de importunação sexual na sociedade baiana é de extrema importância.

2.1. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NA CIDADE DE SALVADOR: REGISTROS EM DELEGACIAS TERRITORIAIS ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2021

A amostra total de mulheres analisada foi de 216, cerca de 93,10% registros, a de homens foi de 13, ou 5,60%, e não informado foi de três registros (1,29%) (Figura 3).

A pesquisa teve o objetivo de verificar a prevalência de importunação sexual, evidenciando o quantitativo de pessoas que sofreram este crime, de acordo com o sexo, a faixa etária, a raça/cor, a localidade e o bairro.

Quando se analisa o número de casos por sexo, o estudo demonstrou que a prevalência de importunação sexual no sexo feminino foi elevada em comparação ao sexo masculino. No ano de 2019, observou-se um total de 88 registros de importunação sexual, dos quais 90,91% foram do sexo feminino, 7,95% foram do sexo masculino e apenas 1,14%, não foi informado. Com relação ao ano de 2020, ocorreu um total de 74 registros de importunação sexual, dos quais, 94,59% foram do sexo feminino, 5,41% foram do sexo masculino⁵. Para o ano de 2021, verificou-se um total de 70 registros de importunação sexual, dos quais, 94,29% foram do sexo feminino, 2,86% foram do sexo masculino e 2,86%, não foram informados (Figura 3).

A diminuição dos registros de importunação sexual, entre os anos de 2019 a 2021, pode ser justificada parcialmente devido a pandemia do Covid-19, que levou a um isolamento social, fazendo com que as pessoas, principalmente as mulheres, tivessem menos acesso aos órgãos jurisdicionais. Apesar disso, quando se analisa percentualmente a participação dos casos de importunação relativos ao sexo, observa-se que, em relação ao número total de casos em cada ano, a participação dos registros femininos aumentou nos três anos analisados. Enquanto a participação masculina apresentou uma leve redução de 2019 para 2021.

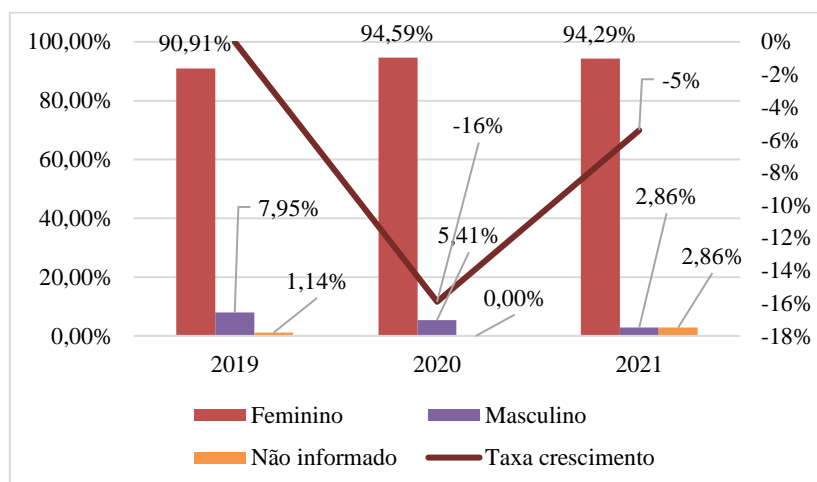
Em vista disso, constata-se que as mulheres são o sexo mais atingido pelo crime de importunação sexual e que mesmo os casos registrados terem diminuído, em valores absoluto, as taxas de prevalência nas mulheres continuaram altas, conforme demonstrado na figura 3.

Em relação a taxa de crescimento do total de casos registrados, quando

⁵ A fonte de dados disponibilizada pelo CEDEP, não fornece informações de forma que permita a identificação do gênero, ou seja, a identificação é feita pelas seguintes categorias apenas: sexo feminino, masculino e não informado.

se compara os anos de 2020 e 2019, observou-se um decréscimo de 16%; já em relação aos anos de 2021 e 2020, o decréscimo foi menor, ocorrendo uma variação negativa de apenas 5% (Figura 3).

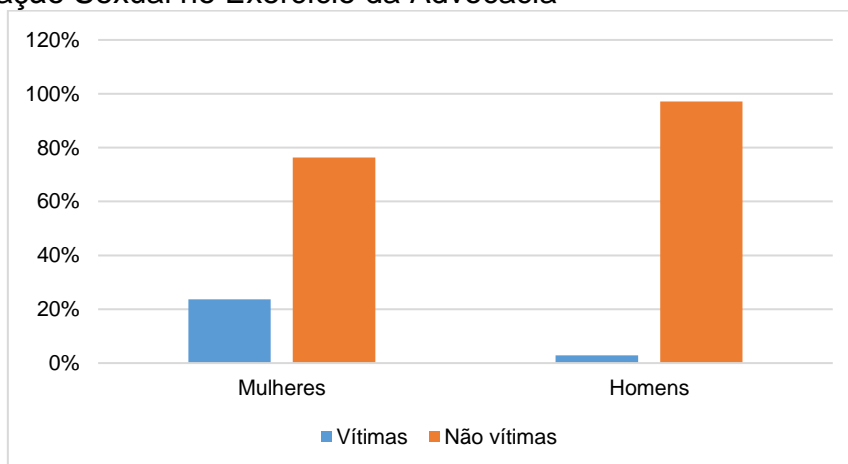
Figura 3- Prevalência da Importunação Sexual por sexo em Salvador, 2019 – 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Do mesmo modo, colaborando com os resultados supracitados, em 2019 a Comissão da Mulher Advogada da OAB-BA publicou o relatório anual Advocacia em Números. Neste relatório foram coletados dados acerca dos profissionais vinculados ao sistema OAB, reunindo informações sobre advogadas vítimas de assédio sexual ou importunação sexual no exercício da advocacia, buscando identificar os obstáculos enfrentados pela mulher advogada, vítima preferencial de práticas de abuso sexual. A pesquisa apontou que 97,15% dos advogados do sexo masculino, que correspondiam por 43,95% do universo total da amostra, nunca sofreram assédio sexual ou importunação sexual no exercício da profissão (Figura 4).

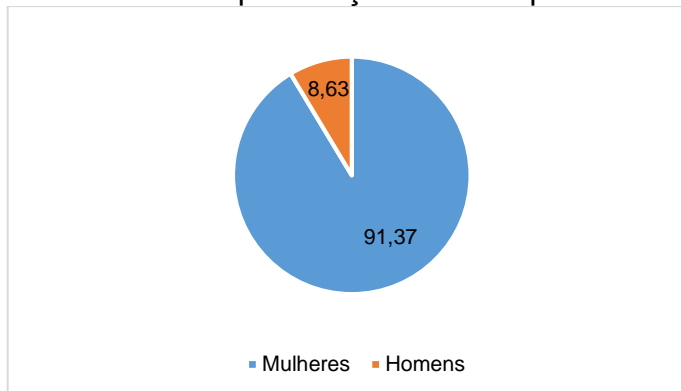
Figura 4 - Percentual de Homens e Mulheres Vítimas de Assédio Sexual e Importunação Sexual no Exercício da Advocacia



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019.

Já entre as mulheres, 23,68% das entrevistadas (que corresponderam por 49,09% do total da amostra de advogados da OAB) já sofreu tal prática, o que demonstra uma evidente conexão entre o gênero da vítima e à maior probabilidade de sofrer tais modalidades de abuso, como descrito na figura 4. Com isso, entre as pessoas entrevistadas que afirmam já terem sofrido assédio ou importunação sexual, 91,37% das vítimas são mulheres, enquanto somente 8,62% dos ofendidos são homens, como descrito na Figura 5.

Figura 5 - Vítimas de Assédio e Importunação Sexuais por Gênero

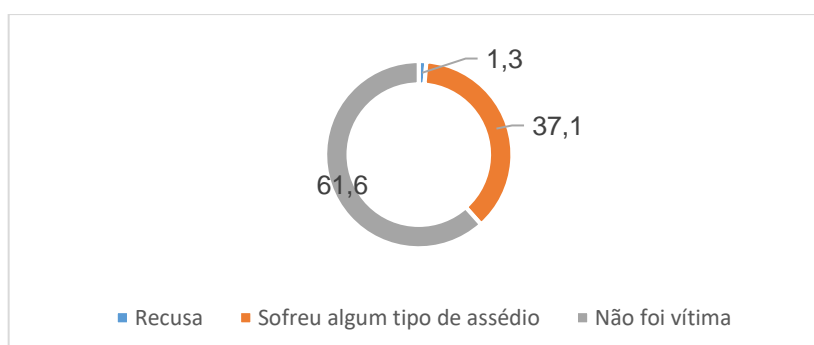


Fonte: Fonte: OAB Bahia, 2019.

Tal como os resultados encontrados pela Comissão da Mulher Advogada da OAB-BA, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2019 no Brasil, observou em relação a vitimização de mulheres por assédio que 37,1% das mulheres que participaram da pesquisa sofreram algum tipo de assédio (Figura 6). Similarmente, durante a pandemia, no Brasil, 37,9% das mulheres foram vítimas de assédio sexual, correspondendo a 26,5 milhões de brasileiras (FBSP, 2021).

Esses números corroboram com os resultados encontrados no presente estudo, que observou que a pandemia e a restrição de circulação não diminuíram a prevalência de importunação sexual nas mulheres em Salvador, pois os níveis percentuais mantiveram-se acima de 94%.

Figura 6 - Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019.

Os dados apresentados, anteriormente mostram uma realidade histórica e contemporânea na qual a prática do assédio e da importunação sexual na sociedade brasileira é devida a uma cultura colonial, patriarcalista, machista e

misógina, enraizada historicamente, colocando a mulher em uma condição de exploração, discriminação, desigualdade e alienação, sendo negados seus direitos, sua dignidade sexual e sua liberdade.

Destarte, podemos observar que o sistema jurídico vigente em nossa sociedade edifica uma cultura de assédio/importunação sexual e violência em oposição direta à mulher, o que resulta na naturalização dessas práticas.

O Sistema de Justiça Criminal (SJC) é ineficaz para a proteção das mulheres contra violência, porque não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. Além disso, o SJC duplica a violência exercida contra elas, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas, a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (desigualdade de gênero) (MENDES, 2017).

2.2 AS LOCALIDADES QUE POSSUEM MAIOR INCIDÊNCIA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NA CIDADE DE SALVADOR

No que se refere às localidades de maior incidência do delito de importunação sexual, ao analisar os dados fornecidos pelo CEDEP referentes aos registros na cidade de Salvador para os três anos (2019 a 2021), verificou-se que a importunação sexual ocorre com maior frequência na via pública e na residência das vítimas.

É possível observar que no ano de 2019, conforme demonstra a tabela 3, os principais locais que aconteceram o crime de importunação sexual foram: a via pública (23%); a residência (19%); o interior de coletivo (11%) e interior de estabelecimento comercial (10%). Com relação ao ano de 2020, ocorreu importunação sexual, principalmente na residência da vítima (23%), na via pública (19%) e no interior de estabelecimento comercial (14%). Com efeito, quanto ao ano de 2021, verificou-se registros de importunação sexual, na residência (24%), na via pública (20%), no interior de veículo (7%), no interior de prédio público (4%), nos interiores de coletivo e estabelecimento comercial, ambos com 6%.

Nessa perspectiva, os resultados para o ano de 2020 podem ser explicados pela pandemia, período de isolamento social, que levou as pessoas a circularem menos pelas ruas, a se locomoverem menos por transporte público e a preferirem utilizar transporte particular, como aplicativos de mobilidade urbana. Além disso, o fato de permanecerem maior tempo dentro de casa é um fator para o aumento da importunação sexual neste local.

Portanto, a mudança vista no ano de 2020 em comparação ao ano de 2019 foi referente à maior incidência de vitimização na residência, em comparação a via pública, provavelmente pelo aumento dos conflitos no lar e por estarem mais próximas do seu agressor. Ou seja, a importunação sexual foi praticada por pessoas conhecidas na maioria das vezes, como evidenciado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019).

Já em 2021, os resultados podem ser explicados devido a uma melhora da pandemia e diminuição do isolamento social, momento em que as pessoas

voltaram a realizar suas atividades em espaços públicos, a locomover-se por transporte coletivo e a continuarem usando aplicativos de mobilidade urbana. Todavia, os índices de importunação sexual continuaram aumentando quando o local se tratava da residência, o que mostra que a pandemia ainda exerce influência na prática deste delito.

Tabela 3- Prevalência de Importunação Sexual por localidade em Salvador, 2019 - 2021

LOCAL	2019	2020	2021
Colégio	0%	1%	0%
Interior de bar	2%	0%	0%
Interior de coletivo	11%	4%	6%
Interior de estabelecimento comercial	10%	14%	6%
Interior de prédio público	2%	1%	4%
Interior de veículo	0%	1%	7%
Residência	19%	23%	24%
Rodovia	0%	0%	1%
Via pública	23%	19%	20%
Outros	18%	30%	29%
Não informado	14%	7%	3%
Total	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Quando estratifica-se os dados registrados por local onde ocorreu o crime de importunação sexual e o sexo da vítima, observa-se que a importunação sexual para mulheres aconteceu com maior frequência nos seguintes locais: residência (21,1%), via pública (18,1%) e interior de coletivo (7,3%) e para os homens ocorreu com maior frequência nos seguintes locais: via pública (1,7%), residência (0,9%) e interior de estabelecimento comercial (0,9%) (Tabela 4).

Portando, quando analisado a localidade da importunação sexual e o sexo da vítima, há uma diferença entre homens e mulheres. Os homens foram mais importunados na via pública, como ocorreu nos registros de 2019, já as mulheres, foram mais importunadas na residência, conforme os registros do ano de 2020.

Tabela 4- Frequência de Importunação Sexual (Local x Sexo) - Salvador, 2021

	Feminino	Masculino	Não informado	Total
Colégio	0,4%	0,0%	0,0%	0,4%
Interior de bar	0,4%	0,4%	0,0%	0,9%
Interior de coletivo	7,3%	0,0%	0,0%	7,3%
Interior de estabelecimento comercial	9,1%	0,9%	0,0%	9,9%
Interior de prédio público	2,2%	0,0%	0,4%	2,6%
Interior de veículo	2,6%	0,0%	0,0%	2,6%
Não informado	7,3%	0,9%	0,0%	8,2%
Outros	24,1%	0,9%	0,0%	25,0%
Residência	21,1%	0,9%	0,0%	22,0%
Rodovia	0,4%	0,0%	0,0%	0,4%
Via pública	18,1%	1,7%	0,9%	20,7%
Total	93,1%	5,6%	1,3%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Esses dados podem refletir o fato que os agressores são, normalmente, as pessoas mais próximas das vítimas conforme aponta os dados registrados pelo Fórum de Segurança Pública (2021), para os anos de 2017, 2019 e 2021, que verificaram que os lugares de maior violência contra as mulheres foram a casa, a rua e o trabalho.

Autores como Klemente e Castro (2022) também elucidam que a vitimização é provocada por pessoas próximas à vítima, conhecidas na grande maioria dos casos, por isso, no Brasil, há índices alarmantes de violência doméstica e intrafamiliar. Essa violência pode ser física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Assim, o assédio pode ocorrer no núcleo familiar, nos relacionamentos, nas relações de vizinhança, no ambiente de trabalho, como também através de pessoas desconhecidas.

O Fórum de Segurança Pública (2021) ainda identificou que, ao longo dos anos, houve um aumento da violência no local de trabalho e uma diminuição da violência na rua. Contudo, quando analisou a residência como o lugar onde aconteceu a violência, viu-se que, entre os anos de 2017 e 2019, deu-se uma diminuição, mas, entre os anos de 2019 e 2021, sucedeu um aumento. O que mostra o alto grau de complexidade no combate a violência doméstica e familiar, agravado pelo período pandêmico de isolamento social.

Em relação ao assédio em transporte público, o FBSP (2021) identificou que cerca de 7,9% dos casos ocorreram neste local, percentual semelhante aos dados registrados pela presente pesquisa em Salvador (7,3%).

Como explicação desses dados encontrados, pode-se relatar que a pandemia, secundária ao covid-19, juntamente com o isolamento social, tiveram grande influência na vitimização de mulheres, pois as pessoas permaneceram mais tempo dentro de casa, gerando um aumento do estresse e conflitos no lar, redução da locomoção em espaços públicos e aumento do tempo de permanência no trabalho, considerando que uma parte “abastada” da população trabalhou em *home office* durante o isolamento. Considerando estas circunstâncias, pode-se supor que, neste período, as mulheres permaneceram mais tempo próximas do seu potencial agressor.

Ainda como consequência da pandemia, a punição do agressor e medidas de proteção foram deficitárias, pois houve subnotificação das denúncias. Essa subnotificação fica evidente quando compara-se os dados registrados nas pesquisas de 2017, 2019 e 2021, os quais mostraram que existiu um aumento da violência ou agressão por pessoas conhecidas, entre os anos de 2017 e 2019, todavia, sucedeu uma diminuição da violência ou agressão por pessoas conhecidas, entre os anos de 2019 e 2021 (FBSP, 2021).

Klemente e Castro (2022) viram que os locais de maior frequência do delito de importunação sexual foram os locais públicos, como a rua, os quais tiveram um quantitativo de 84,1% das participantes da pesquisa respondendo que tinham sofrido assédio. Ao passo que 65,9% das participantes do estudo disseram ter sofrido assédio em festas e 40,9% em transporte público. Esses dados encontrados pelos autores supracitados são compatíveis com os achados no presente estudo, pois neste, a importunação sexual em via pública correspondeu ao segundo local em que as mulheres sofreram esse crime com maior frequência, enquanto naquele, a rua foi o lugar que as mulheres sofreram mais assédio. Com relação ao transporte público, vimos que a importunação sexual correspondeu ao quarto lugar no qual as mulheres mais sofreram esse crime em 2021, enquanto na pesquisa supracitada, o transporte público

correspondeu ao terceiro lugar. Como consequências vista por esses autores estão a insegurança e medo das mulheres em utilizarem transporte público (KLEMENT; CASTRO, 2022).

É evidente que os resultados encontrados nesta pesquisa de 2022 por estes autores, citados anteriormente, mostram que a pandemia já não interfere diretamente nos casos de importunação sexual quando a localização é a residência, pois a vacinação da população e o controle dos casos de Covid-19, ou seja, estabilização da doença na sociedade, fez com que as medidas restritivas fossem libertadas. Assim, com o retorno da liberdade de locomoção a sua normalidade, as pessoas voltaram a frequentar espaços públicos, como a rua, festas, escola/faculdade, igreja, trabalho e a utilizarem o transporte público com maior periodicidade. Por isso, neste período, a casa não apareceu como sendo o lugar principal de ocorrência do crime de importunação sexual. (KLEMENT; CASTRO, 2022)

Semelhante aos dados de importunação sexual em transporte público encontrados por Klemente e Castro (2022) foram os dados notificados por Madruga, Heling e Duarte (2021), os quais verificaram na sua pesquisa, no ano de 2019, que 34,4% das mulheres de Pelotas/RS, consumidoras do transporte coletivo, sofreram o crime de importunação sexual. Logo, observa-se que os dados pré-pandemia e pós-pandemia são bem semelhantes quanto ao delito de importunação sexual quando o referencial é o transporte público.

Dessa maneira, os espaços públicos ainda revelam a desigualdade e discriminação de gênero, nas quais as relações de poder estão estruturadas. Essa relação de poder entre os sexos faz com que os homens sintam-se no direito de praticar atos de importunação sexual contra as mulheres, atentando assim contra sua liberdade e vida sexual. Por isso, as mulheres sentem-se inseguras e com medo de frequentar determinados lugares, já que correm o risco de serem assediadas. Evidentemente que a violência praticada contra as mulheres, tanto nos espaços públicos como nos privados, é uma barreira para proteção dos direitos e garantias fundamentais.

2.3 IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E SUA PREDOMINÂNCIA EM RELAÇÃO A FAIXA ETÁRIA

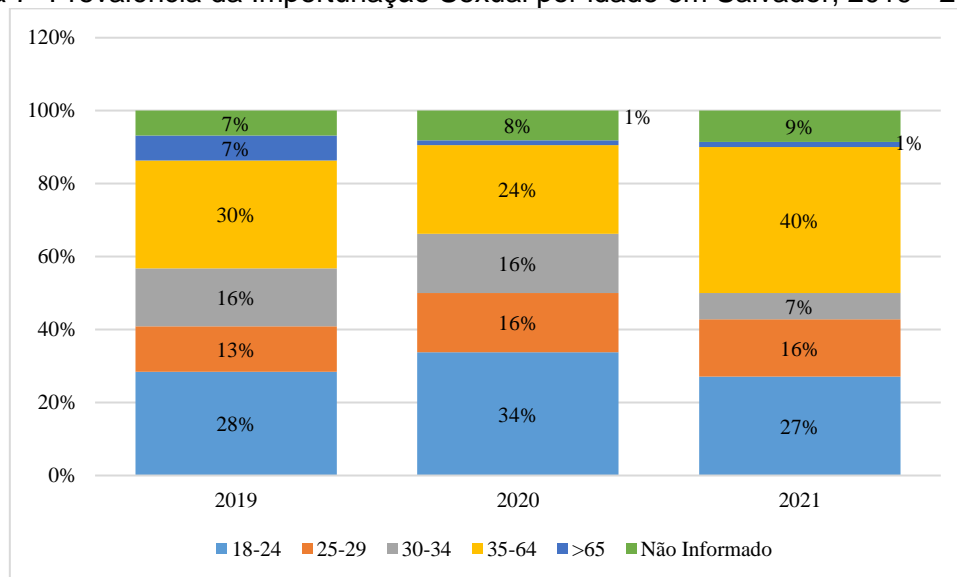
Na pesquisa quantitativa realizada neste presente trabalho, referente à análise do ano de 2019, conforme mostra a figura 7, verificou-se que a faixa etária mais atingida pelo crime de importunação sexual foi a de soteropolitanos com idade maior ou igual a 18 anos e menor ou igual 24 anos (28%) e com idade maior ou igual a 35 anos e menor ou igual 64 anos (30%).

Com relação ao ano de 2020, observou-se que 34% dos soteropolitanos com idade maior ou igual a 18 anos e menor ou igual 24 anos relataram terem sido vítimas de importunação sexual; seguida pela faixa etária de soteropolitanos com idade maior ou igual a 35 anos e menor ou igual 64 anos com 24%. Com efeito, quanto ao ano de 2021, o quadro foi alterado. Soteropolitanos com idade maior ou igual a 35 anos e menor ou igual 64 anos foram a faixa mais afetada, com 40% do número total, seguida de soteropolitanos com idade maior ou igual a 18 anos e menor ou igual 24 anos com 27% (Figura 7).

Similarmente, a pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, no ano de 2019, também observou que mulheres de 16 a 24 anos apresentaram os maiores índices de vitimização

(FÓRUM SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Figura 7- Prevalência da Importunação Sexual por idade em Salvador, 2019 - 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

A tabela 5, abaixo, mostra a estratificação dos dados registrados em Salvador, no ano de 2021, por faixa etária das pessoas que sofreram o crime de importunação sexual e o sexo da vítima. Os dados apontam que para mulheres a importunação sexual aconteceu com maior frequência nas faixas etárias: 35-64 anos (29,7%), 18-24 anos (29,3%) e 25-29 anos (12,9%). Já para os homens, a importunação sexual aconteceu com maior frequência nas faixas etárias: 25-29 anos (1,7%), 35-64 anos (1,3%) e 30-34 anos (0,9%).

Tabela 5- Frequência de Importunação Sexual (Idade x Sexo) - Salvador, 2021

	Feminino	Masculino	Não informado	Total
18-24	29,3%	0,4%	0,0%	29,7%
25-29	12,9%	1,7%	0,0%	14,7%
30-34	12,5%	0,9%	0,0%	13,4%
35-64	29,7%	1,3%	0,0%	31,0%
>65	3,4%	0,0%	0,0%	3,4%
Não informado	5,2%	1,3%	1,3%	7,8%
Total	93,1%	5,6%	1,3%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Constata-se que, na tabela 6, estratifica-se os dados registrados em Salvador, no ano de 2021, relacionando o local que as vítimas sofreram o crime de importunação sexual e a faixa etária da vítima. Os dados apontaram que, com exceção para as vítimas com idade entre 30 e 34 anos, para as quais a importunação sexual ocorreu com maior frequência na via pública, para todas as demais faixas etárias a importunação ocorreu com maior frequência nas residências.

Tabela 6- Frequência de Importunação Sexual (Localidade x Idade) - Salvador, 2021

	18-24	25-29	30-34	35-64	>65	Não informado	Total
Colégio	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,4%
Interior de bar	0,4%	0,0%	0,0%	0,4%	0,0%	0,0%	0,9%
Interior de coletivo	4,3%	0,9%	0,0%	2,2%	0,0%	0,0%	7,3%
Interior de estabelecimento comercial	2,6%	1,7%	0,9%	3,9%	0,4%	0,4%	9,9%
Interior de prédio publico	1,3%	0,0%	0,9%	0,0%	0,0%	0,4%	2,6%
Interior de veiculo	0,9%	0,4%	0,0%	0,9%	0,0%	0,4%	2,6%
Não informado	2,2%	1,3%	2,2%	2,2%	0,0%	0,4%	8,2%
Outros	6,9%	3,0%	4,3%	8,2%	0,9%	1,7%	25,0%
residência	6,5%	3,9%	1,3%	7,8%	1,3%	1,3%	22,0%
Rodovia	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,0%	0,0%	0,4%
Via publica	4,7%	3,4%	3,9%	5,2%	0,9%	2,6%	20,7%
Total	29,7%	14,7%	13,4%	31,0%	3,4%	7,8%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

A exemplo dos dados registrados acima, o Fórum de Segurança Pública (2021) verificou que a faixa etária de maior incidência de assédio foi a de 16-24 anos (73%), posteriormente a idade entre 25-34 anos (46,8%), subsequente a faixa etária entre 35-44 anos (36,5%), seguindo a idade de 45-59 anos (22,3%) e por último as vítimas com idade maior ou igual a 60 anos (13,3%).

Em seu estudo, Engel, 2020, observou que a violência sexual acontece com regularidade em mulheres mais novas, entre 16 e 34 anos, chamando atenção para o aumento desse crime. Colaborando com os resultados encontrados na pesquisa de Engel (2020), a pesquisa de Madruga, Heling, Duarte (2021) observou que a importunação sexual tem maior prevalência nas mulheres jovens, entre 16 e 24 anos. Contudo, esses autores encontraram vítimas de assédio em todas as faixas etárias.

Como pode-se refletir, a faixa etária mais jovem é a de mulheres que sofrem mais atos de violência, sendo a residência o local de maior incidência deste crime, seguido da via pública. Isso mostra o alto grau de vulnerabilidade que essas mulheres estão expostas, principalmente por não estarem seguras na sua residência e terem seu direito de locomoção vedado, o que foi agravado pelo isolamento social.

Portanto, os dados encontrados no presente trabalho são compatíveis com os mostrados pelos estudos citados anteriormente, pois as mulheres mais jovens sofreram maior vitimização, com taxas de crescimento considerável durante a pandemia de Covid-19, no período mais crítico do isolamento social, assim mostrando que as mulheres da faixa etária mais nova ficaram mais vulneráveis. Decerto, após a liberação do isolamento social, com as pessoas retornando a sua rotina, podemos verificar que a taxa de importunação sexual nas mulheres mais jovens, entre 18-24 diminuiu, contudo, a taxa de importunação sexual aumentou nas mulheres entre 35-64 anos, sendo a residência o lugar que mais ocorreu a violência sexual, e a via pública como sendo o segundo local de maior incidência de violência sofrida por elas.

Destarte, a vitimização por assédio sexual acontece nos mais variados lugares e em todas as idades, com maior prevalência em determinadas faixas

etárias. Assim, a importunação sexual possui uma estreita ligação à idade, na qual, quanto mais novas as mulheres, maior a chance de sofrerem este delito. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 33) “em média, 3 em cada 4 jovens de 16 a 24 anos sofreu algum tipo de assédio sexual no último ano (73%) e quase metade das mulheres entre 25 e 34 anos (46,8%)”. Enfatizamos que a pandemia por Covid-19 teve influência no aumento do crime de importunação sexual entre as mulheres mais jovens.

2.4 IMPORTUNAÇÃO SEXUAL QUANTO À RAÇA

Na presente pesquisa, com referência ao delito de importunação sexual de maior incidência, quanto raça/cor, ao analisarmos os dados fornecidos pelo CEDEP, referente aos registros na cidade de Salvador, verificou-se que a importunação sexual ocorre com maior frequência nas pessoas da raça/cor parda.

Dessa forma, no ano de 2019, as pessoas mais afetadas pelo crime de importunação sexual foram da raça/cor parda (65,91%), seguidas pelas pessoas da raça/cor branca (17,05%), posteriormente as pessoas da raça/cor negra (6,82%) e por último da raça/cor amarela (1,14%), sendo que 9,09% das pessoas, não informaram a raça/cor. Com relação ao ano de 2020, o crime de importunação sexual ocorreu principalmente nas pessoas da raça/cor parda (63,51%), subseqüente as pessoas da raça/cor branca (17,57%), seguidas pelas pessoas da raça/cor negra (10,81%), sendo que 8,11% das pessoas não informaram a raça/cor.

Com efeito, quanto ao ano de 2021, verificou-se a prevalência de importunação sexual nas pessoas da raça/cor parda (41,43%), seguidas pelas pessoas da raça/cor negra (12,86%), posteriormente as pessoas da raça/cor branca (7,14%), sendo que 38,57% das pessoas não informaram a raça/cor.

Observa-se que os dados coletados e fornecidos pelo CEDEP, quanto a raça/cor, são contraditórios ao Estatuto da Igualdade Racial. Isso porque o CEDEP, na sua classificação quanto a raça/cor, dividiu os registros em cinco categorias: pardo; branco; negro; amarelo e não informado. Assim, não registrou a raça/cor preta. Contudo, a população negra é aquela que se autodeclara preta e parda⁶. Isto posto, há um viés dos dados registrados, pois como verificou-se, não há registro dos dados da população preta, tendo somente da parda e negra, o que está errado, pois a população parda e preta pertence a negra.

Por isso, entendendo que a população negra é composta pela população preta + parda, faz-se uma análise crítica dos dados coletados pelo CEDEP. Pode-se concluir que a população preta soteropolitana que sofreu importunação sexual no ano de 2019 correspondeu a 59,09%. Já no ano de 2020, a população preta que sofreu importunação sexual foi de 52,7% e no ano de 2021, correspondeu a 28,57%.

Dessa forma, verifica-se nos dados registrados que a prevalência de

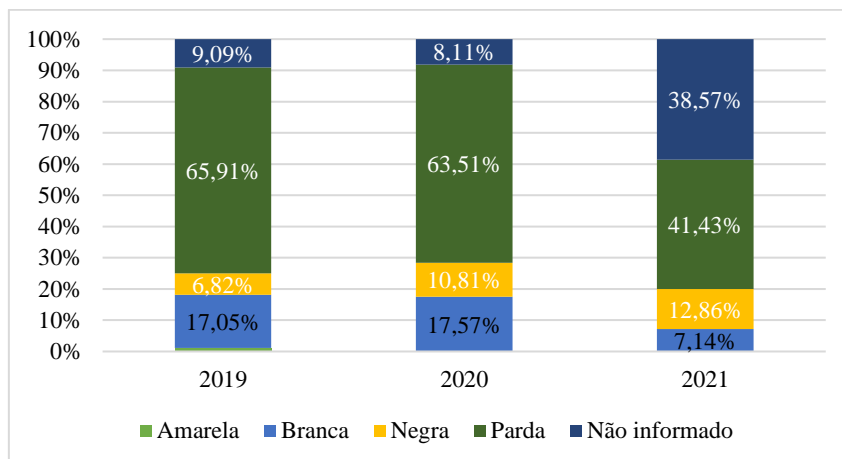
⁶ LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

pessoas pretas que sofreram importunação sexual, na cidade de Salvador, teve uma redução percentual do ano de 2020 em relação ao de 2019 e do ano de 2021 em relação ao de 2020.

Figura 8- Prevalência da Importunação Sexual por raça em Salvador, 2019 - 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

No Brasil, as mulheres ainda sofrem discriminação, fato que se intensifica se ela for negra. Conforme Werneck (2010):

“[...]” as mulheres negras, como sujeitos identitários e políticos, são resultado de uma articulação de heterogeneidades, resultante de demandas históricas, políticas, culturais, de enfrentamento das condições adversas estabelecidas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista em que vivemos.

Assim, a mulher sofre preconceito por ser do sexo feminino e por conta da sua raça. Sendo, atualmente, as mulheres negras as mais afetadas pela vitimização sexual, secundária a cultura de estupro, edificada por uma formação colonial, patriarcalista, machista e sexista, baseada na violência física, moral, psicológica e sexual, que culpabiliza a vítima (PAULA, 2012; MACHADO, NUNES, SILVA, 2017).

Em conformidade, a Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2017), através da Rede de Observatório da Segurança, mostrou dados do Sistema único de Saúde (SUS) em relação a vulnerabilidade de jovens negros no Brasil. O observatório evidenciou que, entre 2009 e 2017, no Brasil, os registros de violência sexual atingiram 73% das mulheres negras, com um aumento dos casos de estupro em quase dez vezes nas mulheres negras, correspondendo ao dobro da taxa que acontece em mulheres brancas (MALIA, 2020).

Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) constatou que as mulheres negras correspondem a 50,9% das vítimas de violência sexual e as brancas a 48,5%. Do mesmo modo, em pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, 2019, observou-se que mulheres pretas apresentam maior nível de vitimização do que brancas e pardas (FÓRUM SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, a incidência maior de assédio sexual foi nas mulheres pretas (52,2%), seguido das mulheres pardas (40,6%) e, posteriormente, as mulheres brancas (30%). Esses dados são compatíveis com os achados na nossa pesquisa, quando comparamos os registros de importunação sexual das mulheres pardas e brancas, nos quais mais da metade das mulheres pardas soteropolitanas foram importunadas sexualmente nos anos de 2019 e 2020, enquanto o número cai para quase 1/5 das mulheres brancas. Esses dados tornam-se mais alarmantes quando comparamos os anos de 2021 e 2019, pois o número de mulheres negras que sofreram importunação sexual quase dobrou.

Os resultados encontrados nos estudos analisados e citados confirmam a desigualdade de gênero e racial existente no Brasil, nas quais as mulheres são as pessoas que mais sofrem com a importunação sexual, agravando este quadro quando as mulheres não são brancas. Isso ratifica tudo o que vem sendo debatido neste estudo quando se trata sobre as relações de poder (dominação e objetificação do corpo feminino), a desigualdade de gênero, o machismo, a cultura do estupro e o racismo.

A tabela 7 mostra os dados registrados em Salvador no ano de 2021, relacionando a raça/cor das vítimas que sofreram o crime de importunação sexual e a idade da vítima. Nesse sentido, as vítimas que sofreram com maior frequência o crime de importunação sexual, quando da raça/cor branca, eram jovens, na faixa etária 18-24 anos (4,7%) e 25-29 anos (3,4%). Já em relação às vítimas da raça/cor negra, a faixa etária de maior frequência de importunação sexual foi a de 35-64 anos (6%), seguida pela idade entre 18-24 anos (3,9%) e as vítimas da raça/cor parda, a faixa etária de maior frequência de importunação sexual foram as de 35-64 anos e 18-24 anos, ambas com 3,9%. Destarte, estes dados colaboram com a maioria dos estudos nacionais, os quais retratam que vítimas mais novas e não brancas são as mais afetadas pelos delitos sexuais.

Tabela 7- Frequência de Importunação Sexual (Raça/Cor x Idade) - Salvador, 2021

	Amarela	Branca	Negra	Parda	Não informado	Total
18-24	0,0%	4,7%	3,9%	3,9%	17,2%	3,4%
25-29	0,4%	3,4%	1,7%	0,9%	8,2%	29,7%
30-34	0,0%	2,2%	1,7%	0,4%	9,1%	14,7%
35-64	0,0%	3,0%	6,0%	3,9%	18,1%	13,4%
>65	0,0%	0,4%	0,0%	0,4%	2,6%	31,0%
Não Informado	0,0%	0,4%	4,3%	0,4%	2,6%	7,8%
Total	0,4%	14,2%	17,7%	9,9%	57,8%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Quando se relaciona o local que as vítimas sofreram o crime de importunação sexual e a raça/cor, os dados mostram que os locais que as vítimas da raça/cor branca sofreram com maior frequência este crime foram: a via pública (3,4%) e residência (3%). Em relação à raça/cor parda, o local de maior frequência de importunação sexual foi a residência (15,9%) e posteriormente a via pública (9,1%). Em relação à raça/cor negra, a residência e via pública tiveram a mesma incidência de importunação sexual, ou seja, 1,7%.

Tabela 8-Frequência de Importunação Sexual (Raça/Cor x Localidade) - Salvador, 2021

	Amarela	Branca	Não informado	Negra	Parda	Total
Colégio	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,4%
Interior de bar	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,9%	0,9%
Interior de coletivo	0,0%	1,3%	0,9%	0,4%	4,7%	7,3%
Interior de estabelecimento comercial	0,4%	0,9%	1,7%	1,3%	5,6%	9,9%
Interior de prédio público	0,0%	0,0%	0,9%	0,0%	1,7%	2,6%
Interior de veículo	0,0%	0,4%	0,9%	0,0%	1,3%	2,6%
Residência	0,0%	3,0%	1,3%	1,7%	15,9%	22,0%
Rodovia	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,0%	0,4%
Via pública	0,0%	3,4%	6,5%	1,7%	9,1%	20,7%
Outros	0,0%	3,0%	5,2%	3,9%	12,9%	25,0%
Não informado	0,0%	2,2%	0,4%	0,4%	5,2%	8,2%
Total	0,4%	14,2%	17,7%	9,9%	57,8%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Em conformidade, a tabela 9 relaciona raça/cor das vítimas que sofreram o crime de importunação sexual e o sexo da vítima. Os dados mostram que as mulheres brancas que sofreram importunação sexual corresponderam a um total de 12,50%, enquanto as mulheres não brancas (amarela, parda e negra) corresponderam a um total de 65,94%.

Tabela 9- Frequência de Importunação Sexual (Raça/Cor x Sexo) - Salvador, 2021

	Feminino	Masculino	Não informado	Total Geral
Amarela	0,43%	0,00%	0,00%	0,43%
Branca	12,50%	1,72%	0,00%	14,22%
Negra	9,91%	0,00%	0,00%	9,91%
Parda	55,60%	2,16%	0,00%	57,76%
Não informado	14,66%	1,72%	1,29%	17,67%
Total Geral	93,10%	5,60%	1,29%	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

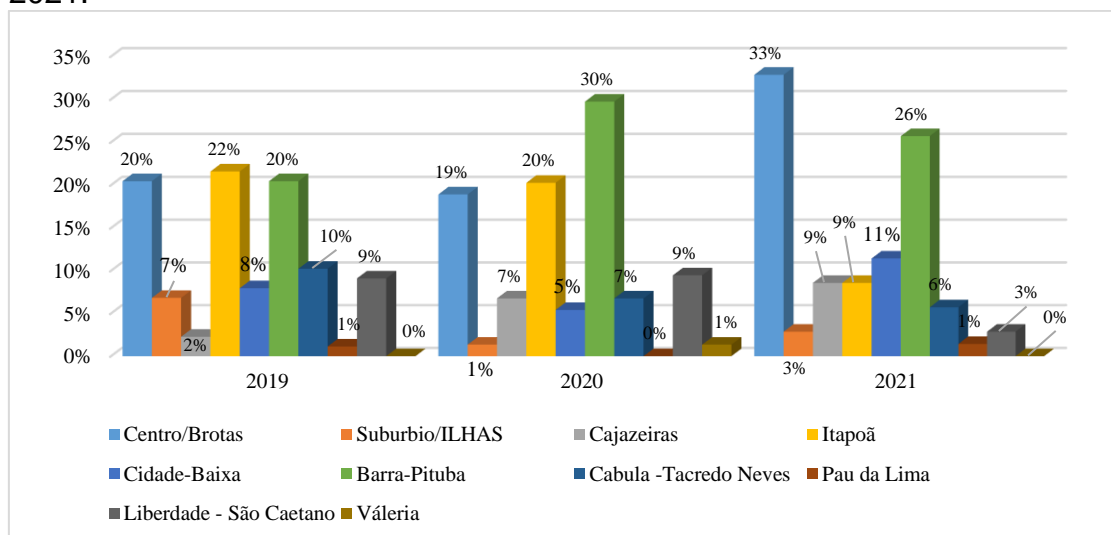
Certamente, na sociedade brasileira, a mulher encontra-se insegura e vulnerável. Para as mulheres não brancas, o risco de violência sexual é ainda maior, pois a vitimização que afeta o sexo feminino é interseccional, isso significa que o racismo aumenta a probabilidade de mulheres não brancas serem violentadas. Conforme demonstrou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019 e 2021, as mulheres não brancas foram vítimas de violência e agressão com maior frequência que as mulheres brancas. Por esses motivos citados durante o texto, as políticas públicas contra a violência de gênero são fundamentais.

2.5 IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS DIFERENTES BAIRROS

No presente estudo, com referência ao crime de importunação sexual quanto a incidência por bairro de Salvador, ao analisar os registros fornecidos

pelo CEDEP, verificou-se que a importunação sexual ocorreu com maior frequência nos bairros da Barra-Ondina, Itapuã e Centro-Brotas, seguindo a divisão orientada pela Prefeitura de Salvador (Figura 09).

Figura 9- Prevalência da Importunação Sexual por bairro em Salvador, 2019 - 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Dessa forma, no ano de 2019, os bairros mais afetados pelo crime de importunação sexual foram os de Itapuã (20%); Centro-Brotas (20%); Barra-Pituba (20%); Cabula-Tancredo Neves (10%); Liberdade-São Caetano (9%); Cidade-Baixa (8%); Subúrbio/Ilhas (7%); Cajazeiras (2%); Pau da Lima (1%). Com relação ao ano de 2020, ocorreu o crime de importunação sexual, principalmente nos bairros da Barra-Pituba (30%); Itapuã (20%); Centro-Brotas (19%); Liberdade-São Caetano (9%); Cabula-Tancredo Neves (7%); Cajazeiras (7%); Cidade-Baixa (5%); Subúrbio/Ilhas (1%); Valéria (1%) (Figura 15).

Em relação ao ano de 2021, os bairros mais afetados pelo crime de importunação sexual foram os do Centro-Brotas (33%); Barra-Pituba (26%); Cidade-Baixa (11%); Itapuã (9%); Cajazeiras (9%); Cabula-Tancredo Neves (6%); Liberdade-São Caetano (3%); Subúrbio/Ilhas (3%); Pau da Lima (1%) (Figura 15).

Em relação à incidência dos crimes de importunação por bairro de Salvador, ainda é possível estabelecer uma relação que liga o crime de assédio com a estrutura social e econômica dessas localidades. Quando se analisa a renda média dos bairros de Salvador, de acordo com informações obtidas no Observatório de Bairros Salvador/UFBA, é possível identificar que os bairros com maiores rendas observados na pesquisa, como Barra (com renda média de R\$ 6.585,00), Pituba (com renda média de R\$7.513,00) e Itapuã (R\$ 2.382,00) foram os bairros que também apresentaram o maior número de registros nos anos analisados, com 3,45%, 3,45% e 5,60%, respectivamente (OBSERVATÓRIO DE BAIRROS SALVADOR). Cabe salientar que a renda média dos bairros identificados na pesquisa variou entre R\$644,00 para a Fazenda Coutos e R\$12.294,00 para Patamares (Tabela 10).

Tabela 10 – Prevalência de Importunação Sexual por Bairro, 2019-2021, Salvador/Ba

Bairros	% de casos
BARRA	3,45%
BOCA DO RIO	3,02%
BROTAS	3,45%
CAMINHO DAS ÁRVORES	3,45%
CENTRO	3,45%
CENTRO HISTÓRICO	2,59%
COMÉRCIO	4,74%
FEDERAÇÃO	2,16%
IMBUÍ	2,16%
ITAPUÁ	5,60%
PERIPERI	2,16%
PERNAMBUEÍS	2,16%
PITUBA	3,45%
RIO VERMELHO	3,02%
Total	40,83%

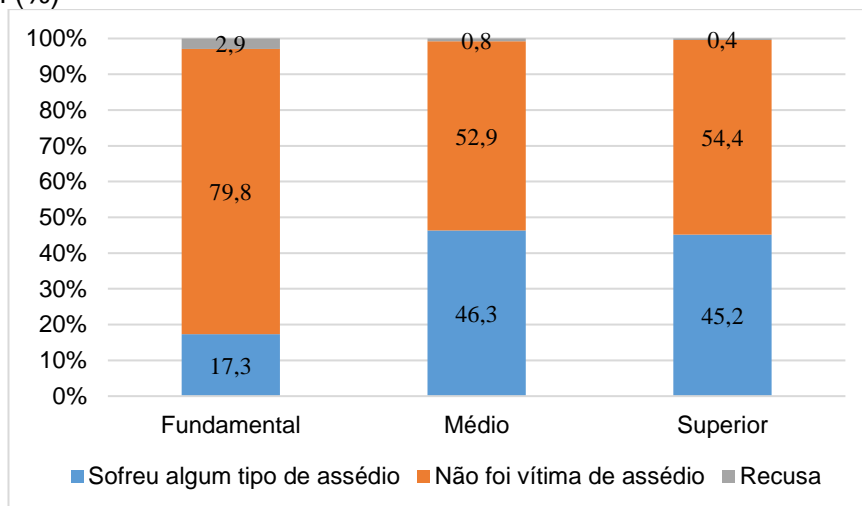
Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do CEPEP.

Segundo Nascimento (2020), a cultura do estupro tem influência da colonização, do machismo, do patriarcalismo, a qual é estruturada por uma sociedade capitalista e classista, ou seja, sociedade dividida em classes sociais, as quais são estratificadas da A à E.

Assim, a violência sexual se manifesta nas classes sociais de diversas formas, seja ela por assédio sexual, importunação sexual ou estupro. A vitimização vai desde as condutas não verbais implícitas e explícitas, até as condutas verbais e físicas, atingindo todas as classes sociais, porém mais facilmente identificada quando o indivíduo tem um grau maior de instrução (educação), pois estará mais informado e consciente dos atos de violação e agressão vivenciados.

Desse jeito, como demonstrado pela pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, no ano de 2019, as mulheres com ensino médio ou superior relatam maiores níveis de assédio do que aquelas apenas com ensino fundamental, como descrito na Figura 10.

Figura 10- Vitimização de mulheres por assédio nos últimos 12 meses, por escolaridade, Brasil (%)



Fonte: Datafolha/FBSP, 2019.

Com o início da pandemia, surgiram vários problemas socioeconômicos, como a perda do emprego, diminuição da renda familiar, permanência dentro de casa por tempo maior que o habitual e o aumento de conflitos no lar, etc. Todas essas questões afetaram principalmente as mulheres, que acusaram maior nível de estresse e vitimização, ou seja, a redução da condição socioeconômica das mulheres fez com que elas sofressem mais atos de violência e agressões (FBSP, 2021).

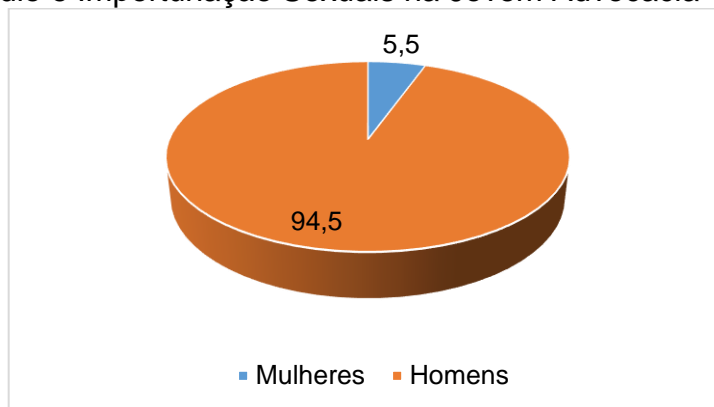
Além disso, atenta-se ao fato de que as mulheres não brancas foram as que sofreram mais com a pandemia, porque foram as que mais perderam o emprego, quando comparadas às mulheres brancas. Isto é, relacionando a perda do emprego com o nível educacional das mulheres, observou-se que as mulheres com ensino médio e fundamental foram as mais atingidas pelo desemprego, quando comparado às mulheres brancas. Ou seja, a taxa de desemprego foi maior nas mulheres não brancas com nível de escolaridade fundamental ou médio (FBSP, 2021).

Entretanto, relacionando a idade com o nível de escolaridade, referente a violência, observa-se que a violência é impetrada com maior frequência nas mulheres jovens e com nível de escolaridade mais alto. Assim, a educação produz informação, fazendo com que as mulheres tenham consciência e compreensão de quando estão passando por um ato de violência, denunciando seus agressores e pedindo medidas protetivas (FBSP, 2021).

Nessa perspectiva, na Bahia, no relatório OAB/BA (2019) produzido pela Comissão da Mulher Advogada, verificou-se o expressivo número de pessoas entrevistadas com menos de cinco anos de carteira da OAB que relataram ter vivido o assédio sexual ou importunação sexual no exercício da profissão. Entre as vítimas que autodeclararam a inconveniência de passar tal modalidade de abuso, 46,19% pertencem à jovem advocacia e 53,80% já possuem mais de cinco anos de inscrição. Entre os jovens advogados ofendidos, somente 5,49%

são homens e 94,50% das vítimas são mulheres (Figura 11).

Figura 11 - Assédio e Importunação Sexuais na Jovem Advocacia



Fonte: : OAB Bahia, 2019.

Desta forma, observa-se que o nível de instrução e escolaridade têm ligação direta com a incidência de importunação sexual. Porque, quanto mais instrução a pessoa tiver, mais ela saberá exigir e lutar pelos seus direitos, assim denunciando os seus agressores. Além disso, as condições socioeconômicas, como o desemprego, as questões raciais e a idade da vítima, estão diretamente relacionadas com a prevalência de importunação sexual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importunação sexual afeta milhões de mulheres brasileiras, nos mais variados locais. Este crime agride os direitos fundamentais e humanos das mulheres. É um ato de violência contra o corpo da mulher, contra sua liberdade de ir e vir e contra sua autonomia. Essa violência é responsável por várias consequências psicológicas, afetivas, inter e intrapessoais e familiares. Por isso, há necessidade de garantir a proteção dos direitos constitucionais das mulheres, que foram conseguidos ao longo do tempo, através de muita luta e trabalho, graças ao movimento feminista principalmente. Assim, o combate a este crime deve ser uma das prioridades da sociedade e dos órgãos públicos.

A adoção de mecanismos para o enfrentamento da importunação sexual fará com que as mulheres ocupem os espaços públicos, tenham igualdade de gênero e autonomia das suas vidas. Esse combate deve ser realizado pela sociedade e pelo Estado, através da construção de políticas públicas e educacionais. Destaca-se, porém, a importância de observar, neste processo, a desigualdade de gênero, raça e idade das vítimas, pois, mesmo dentro do público feminino, há uma diferença de vulnerabilidade - como ficou evidente do presente estudo, no qual as mulheres adultas jovens e pardas sofreram mais com o delito de importunação sexual durante a pandemia, principalmente no período de isolamento social.

Os dados encontrados nos registros analisados no presente estudo observaram que houve uma redução do número de casos de importunação sexual, em valores absolutos, comparando-se o ano de 2019 a 2021, na cidade de Salvador, contudo, houve um aumento da incidência de importunação sexual no sexo feminino e diminuição no sexo masculino, em valores percentuais. Isso

demonstra que as mulheres são mais afetadas por este delito e que, provavelmente, há uma subnotificação das denúncias, secundário a pandemia. Por isso, é importante o apoio, empatia e sororidade da sociedade, para que as denúncias de violência contra mulheres sejam realizadas.

À vista disso, os dados encontrados na presente pesquisa apontaram que o sexo feminino teve maior prevalência de importunação sexual, sendo a residência o principal local que acontece este crime. Isso demonstra que as mulheres encontram-se mais vulneráveis no ambiente doméstico e familiar, pois estão mais próximas do seu agressor. Esse resultado demonstra a complexidade do combate a violência doméstica e familiar. Já o ambiente público, via pública, demonstrou ser o segundo lugar que mais as mulheres sofrem importunação sexual.

Contudo, quando analisamos a interseccionalidade do público feminino, verificou-se que as mulheres brancas e mais jovens (idade entre 18-24 anos) sofrem mais atos de importunação sexual na via pública, do que as mulheres parda e negras, as quais sofreram mais atos de importunação sexual na residência. Todavia, registrou-se maior prevalência de importunação sexual na população feminina adulta e não branca (parda).

Conclui-se ainda que, durante a pandemia de Covid-19, as mulheres adultas jovens e não brancas (pardas) foram as que mais sofreram com o crime de importunação sexual, sendo a residência o local de maior vitimização para as mulheres, com taxas de crescimento a cada ano; seguido pelas ruas - segundo local de maior incidência de violência sofrida por elas. Portanto, os dados encontrados no presente trabalho são compatíveis com os mostrados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021). Por consequência, o enfrentamento da violência de gênero é um grande desafio dentro da sociedade, pois a proximidade do agressor e o local que acontece a vitimização dificultam a proteção da mulher.

O papel do Estado e da sociedade é fundamental para mudança deste quadro de violência, pois como foi visto nos estudos analisados e nos dados levantados neste trabalho, o impacto socioeconômico que a pandemia provocou foi um fator preponderante para o aumento da violência doméstica e familiar, uma vez que as mulheres começaram a passar mais tempo dentro de casa, por conta do isolamento social, além da redução da renda familiar observada nesse período, fatores que contribuíram para o aumento de conflitos no lar.

Isto posto, o Estado com apoio da sociedade tem que fomentar políticas públicas para que as mulheres tenham sua independência socioeconômica, além de fornecer uma rede de estrutura para as vítimas de violência, como assistência judiciária, psicológica e de moradia. Ademais, o autor da agressão deve ser responsabilizado e devidamente punido, para que a sociedade não fique com a sensação de impunidade.

Logo, o Estado, em parceria com a comunidade, tem o dever de proteção da dignidade sexual da mulher, pois a negligência de ambos faz com que haja aumento dos delitos sexuais. Assim, é preciso assumir a responsabilidade pelos crimes sexuais que acontecem frequentemente na sociedade e não culpabilizar as vítimas.

Nesse sentido, a adoção de políticas públicas e institucionais, no Brasil, é medida fundamental a ser realizada como estratégia para combater a desigualdade e discriminação de gênero, protegendo as mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Os resultados encontrados nesta pesquisa irão contribuir para que sejam traçadas estratégias de enfrentamento ao crime de importunação sexual, pelo poder público, além de trazer uma maior conscientização e esclarecimento da população perante este crime, a qual, muitas vezes, não tem discernimento dos atos praticados. Assim, por meio deste estudo e das informações levantadas perante a instituição pública da Polícia Civil, em relação a realidade da sociedade baiana, soteropolitana, novas políticas institucionais poderão ser analisadas e estudadas, tendo a participação e colaboração da sociedade, com o intuito de proteger a dignidade sexual da mulher.

Dessa forma, as informações apresentadas, em relação à prevalência de mulheres que sofreram o delito de importunação sexual em Salvador, poderão garantir políticas públicas para o combate deste crime na capital baiana e conscientização da população soteropolitana.

Portanto, há a necessidade de informar e educar a população para que ela se conscientize dos atos de infração, enfrentando, assim, os motivos e os efeitos da violência contra a mulher. É preciso falar sobre a violência contra a mulher desde a formação educacional básica até a universitária, trabalhando com as crianças, adolescente e adultos assuntos e temas como: respeito, desigualdade de gênero e racial, discriminação, machismo, assédio (assédio sexual; estupro; importunação sexual), liberdade sexual, dominação e objetificação dos corpos, dentre outros temas. Dessa maneira, a construção do saber será livre de preconceitos, que estão enraizados na sociedade desde a sua formação. À vista disso, a lei terá uma melhor implementação e efetividade.

Destarte, observa-se a importância das políticas públicas e educacionais para prevenção das causas e consequências da violência de gênero. Assim, erradicando a dominação masculina e garantindo autonomia às mulheres para construção de uma sociedade isonômica, na qual haja equidade e liberdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2019. ISSN 1983-7364 ano 13 2019

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, edição 2, 2019.

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19**, 2020.

BUENO, Samira et al. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, edição 3, 2021. **ISBN 978-65-89596-08-0**

BUENO, Samira et al. Violência contra mulheres em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em, v. 9, n. 07, p. 2022, 2021.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência**, IPEA. São Paulo: FBSP, 2021.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2019. **Súmula n. 09/2019/COP**.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. 2020.

KLEMENT, Daniela Luana; CASTRO, Amanda castro. **Ser mulher: Estratégias de Sobrevivência a Importunação Sexual**. Barbarói, santa cruz do sul, n.61, p.144-174, mai. 2022

MADRUGA, Marina Nogueira; HELING, Jiulia Estela; DUARTE, Flávia Giribone Acosta. **A importunação Sexual no transporte coletivo de Pelotas – RS**. Revista Perspectivas Sociais, Pelotas, vol. 07, n° 01, p. 80-11, 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**. Novos Paradigmas. Ed 2°. São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, Aline Silva do. **A construção da cultura do estupro**. Revista Tamo Juntas. Ed. 01.2020.

PAULA, Marise Vicente de. **De escrava a empregada doméstica: o fenômeno da (in)visibilidade das mulheres negras**. Revista Latino-americana de Geografia e Gênero, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 155-164, ago. / dez. 2012.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. Revista Estudos Feministas, v. 25, p. 9-29, 2017.

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual>. Acessado em 20/09/2022 às 18:30 horas.

<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/classes-d-e-e-continuarao-a-ser-mais-da-metade-da-populacao-ate-2024-projeta-consultoria>. Acessado em 08/11/2022 às 20:32.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 25/05/2022 às 18:30.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acessado em 12/11/2022 às 13:26

<https://prefeiturabairro.salvador.ba.gov.br/>. Acessado em 23/11/2022 às 21:45.
<https://observatoriobairrossalvador.ufba.br/bairros>. Acessado em 28/10/2022 às 10:30